



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

Ao

Exmo. Sr. Vereador

MAX BILL

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA

EMENTA:

Solicita o envio de mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que encaminhe a esta Casa Projeto de Lei sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem e dá outras providências.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Apresento à V. Exa. o presente Projeto de Indicação Legislativa, submetendo ao Douto Plenário desta Casa Legislativa o disposto abaixo:

Art. 1º – Fica transformado o cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em cargo de Técnico em Enfermagem.

§ 1º Pela transformação prevista no caput os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem após procedimento de enquadramento passarão a ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem.

§ 2º É condição prévia e obrigatória para o enquadramento no cargo de Técnico de Enfermagem que os servidores investidos no cargo de Auxiliar de Enfermagem hajam concluído o Curso Técnico e tenham obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de Técnico em Enfermagem ao tempo da publicação desta lei.

§ 4º A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art. 2º – Em relação à remuneração, os Auxiliares de Enfermagem enquadrados no cargo de Técnico em Enfermagem passarão a perceber remuneração do cargo de enquadramento.

Art. 3º – Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º – Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento em vigor.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

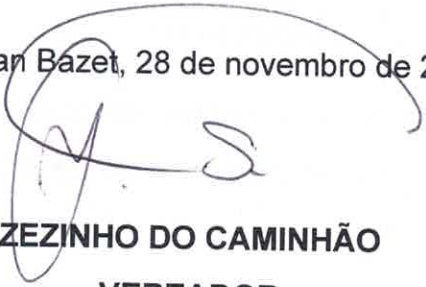
Visa o presente Projeto de Indicação Legislativa ao Poder Executivo a transformar o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem.

Esclarecemos que o envio do projeto de lei com a sua consequente aprovação é uma necessidade para assegurar a qualidade da assistência e para a segurança de profissionais e usuários dos serviços de saúde. Os profissionais de Enfermagem são responsáveis pela maioria das ações de saúde, e, dentre as profissões da saúde, é aquela que convive permanentemente com os pacientes, sendo que tal ajuste visa melhor atender aos profissionais a toda população.

Ademais, a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem visa atender ao melhor aproveitamento dos servidores, pois realizam atividades próprias de Técnico em Enfermagem, mas suas categorias e assentamentos constam como auxiliares de Enfermagem, o que pode vir a gerar problemas profissionais para os servidores. A proposição promove os profissionais concursados como auxiliares de enfermagem que possuam titulação técnica ao cargo de técnicos de enfermagem, compondo a tabela de proventos prevista no piso salarial nacional da enfermagem, em especial pelo fato da disponibilidade de repasses de recursos do Governo Federal.

Diante do exposto e considerando a importância da manutenção das atividades da Secretaria de Saúde de nosso município é que solicitamos o apoio de todos os Edis para a devida aprovação do projeto ora apresentado.

Sala Jean Bazet, 28 de novembro de 2023.



ZEZINHO DO CAMINHÃO
VEREADOR